



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

LEI n° 482/2009 de 17 de dezembro de 2009.



"Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Itaquirai e dá outras providências".

SANDRA CARSOSSO MARTINS CASSONE, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Itaquirai, para o quadriênio 2010 a 2013, em cumprimento ao disposto no art. 165 § 1.º, da Constituição Federal e art. 67 § 1º da Lei Orgânica do Município de Itaquirai, o qual prevê para o período, a aplicação de recursos no montante de R\$ 127.684,186 (cento e vinte e sete milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil e cento e oitenta e seis reais).

Art. 2° - O Plano Plurianual é o instrumento de planejamento que contém os Programas, Objetivos e Metas da Administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, conforme detalhamento do anexo I, que integra esta Lei.

Art. 3° - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

programas serão propostos pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei específico.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá incluir, alterar ou excluir ações e metas do Plano Plurianual, mediante Decreto, quando as modificações forem decorrentes de Convênios.

Art. 4º - Os valores, objetos e metas integrantes deste Plano Plurianual serão ajustados, nos exercícios seguintes, às contingências da economia Municipal, Estadual e do País, em razão das variáveis a que está sujeito todo o universo econômico.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirai MS, 17 de dezembro de 2009.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal